

— DIÁRIO — **OFICIAL**



PORTRAN

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO TRANSPORTES DE
PORTO SEGURO**



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

ANÁLISE E DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO PE001/2024



ANÁLISE E DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO PE001/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PORTRAN



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2024

IMPUGNANTE: WORLD CENTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

I DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com os termos do Edital em seu item 23.1, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021. No presente caso, a impugnante protocolou sua impugnação no dia 26 de agosto de 2024. Sendo assim, considerando que a data de abertura do certame está prevista para o dia 30 de agosto de 2024, é tempestiva a presente peça.

II DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital apresentada pela empresa **WORLD CENTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, nos autos do Pregão Eletrônico n. 01/2024, cujo objeto é a aquisição de dispositivos para organização do trânsito do Município de Porto Seguro/BA.

Em suas razões, a impugnante requer a retificação do item 09 (Balizador), a fim de mencionar a norma ABNT NBR 16658, bem como todos os aspectos e dimensões previstas na norma. Requer, também, a atualização do edital com as normas técnicas exigidas e que seja exigida comprovação técnica através de amostra e relatórios de ensaio original que comprovem que os equipamentos de sinalização e segurança viária atendem às suas respectivas regulamentações da ABNT NBR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PORTRAN



Alega que os relatórios deverão ser emitidos por laboratório associado à ABIPTI – Associação Brasileira de Institutos de Pesquisa Tecnológica aptos para fazerem as análises e os Relatórios.

Sustenta que a exigência de apresentação de amostra física dos itens e relatórios de ensaios somente será útil à Administração se apresentada no momento processual adequado, de modo a possibilitar ao Pregoeiro, se necessário, excluir motivadamente propostas aventureiras, de baixíssimo custo e qualidade, mas em desacordo com o solicitado.

Requer, assim, o acolhimento de sua impugnação para que seja realizada a alteração do ato convocatório.

É o breve relatório.

II DO MÉRITO

Em apertada síntese, a impugnante afirma que o edital cita as normas ABNT NBR 14644:2013 e NBR 16331/2014, mas que as referidas normas já foram canceladas. Sustenta, também, que a especificação do Termo de Referência está solicitando que tem intensidade de no mínima de 70 candelas/lux/m²(met.astm/810)0,2/-4, o que estaria em desacordo da norma vigente.

Aduz que é essencial que haja avaliação física dos produtos pelo órgão licitante, sendo de extrema relevância para esta Administração exigir a apresentação de amostras físicas, a fim de garantir o pleno atendimento da proposta ofertada.

Inicialmente, vale destacar que a descrição dos bens e seus requisitos advêm do setor requisitante, o que faz com base nas necessidades da Administração, pensando no melhor custo-benefício na aquisição dos dispositivos para garantir a organização do trânsito do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PORTRAN



Dito isso, os critérios estabelecidos no edital são suficientes para atender suas expectativas, não se mostrando necessária a previsão de exigências recomendadas pela impugnante. A avaliação física dos itens, por exemplo, se insere no âmbito de discricionariedade da administração, a qual avaliará no caso concreto a necessidade, ou não, de apresentação de amostras ou prova de conceito.

Tanto é assim que o artigo 41 da Lei n. 14.133/2021 é bem claro ao atribuir a **faculdade** de se exigir a avaliação física dos bens:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração **poderá** excepcionalmente:

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

No presente caso, entende-se que haverá violação ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa quando o ato convocatório estabelecer exigências desarrazoáveis, exorbitantes, que não se mostrem proporcionais à especificação técnica do produto, o que não se verifica na presente situação.

Frise-se, ainda, que em nenhum momento houve intenção da administração em descumprir normas da ABNT, tanto que o setor requisitante se preocupou em descrever as características necessárias para melhor orientar os proponentes, não se vislumbrando qualquer ilegalidade no edital passível de saneamento.

Além disso, fato é que a atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PORTRAN



comprobatório do fornecimento do produto, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos. Não é à toa que a minuta do contrato anexada prevê os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo em caso de incompatibilidades no fornecimento do objeto.

Por fim, cabe ainda ressaltar que a minuta do edital – bem como todas as peças que o compõem - passou pelo crivo jurídico quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali disposta, não tendo sido encontradas quaisquer disposições que afrontem as regras esculpidas no Lei Federal n. 14.133, de 2021.

III DA DECISÃO

Ante o exposto, conhecemos da impugnação apresentada pela empresa **WORLD CENTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos questionamentos apresentados, mantendo-se a data designada para a sessão pública.

Porto Seguro/BA, 29 de agosto de 2024.

ADENILDO MACÁRIO PRATES
Diretor Presidente